

## PROJETO DE LEI Nº 5234/2021

**Institui, no Município de Patos de Minas, o “Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de *Down*”; e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos de Minas, o “Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de *Down*”.

Art. 2º Ficam instituídas, como um conjunto de ações do Poder Público Municipal e de órgãos ligados ao tema, ações de apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, relativos às pessoas com síndrome de *Down* e seus familiares.

Parágrafo único. O programa deverá ser voltado às orientações aos familiares, aos funcionários, professores, médicos, servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá ser desenvolvido, além de outras, com as seguintes ações:

I – realização de palestras e esclarecimentos sobre a síndrome de *Down*, bem como o combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;

II – realização de censo demográfico/perfil psicográfico sobre as pessoas com síndrome de *Down* e de seus familiares;

III – orientação técnica aos profissionais das áreas de saúde, educação e desenvolvimento social sobre os conceitos técnicos, a convivência, o respeito, os cuidados e a forma de atendimento às pessoas com síndrome de *Down*;

IV – informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, no respeito e no trato das pessoas com síndrome de *Down*;

V – realização de atividades de promoção e apoio à “Conscientização sobre a Síndrome de *Down*” em geral, inclusive nas faculdades e demais estabelecimentos de ensino do município.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 8 de abril de 2021.

**Ezequiel Macedo Galvão**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Em nosso município, há grande número de pessoas com síndrome de *Down*. Por outro lado, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não dispõem de um levantamento psicográfico das famílias e das pessoas com essa síndrome.

Nessa perspectiva, este projeto de lei fundamenta-se na aceção de que, atualmente os portadores da síndrome da Trissomia 21(síndrome de *Down*), principalmente no Brasil, vêm obtendo maior proteção e atenção, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, dispõe que “Saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo, por meio de Políticas Sociais, que limitem os riscos, outros danos, e ao acesso unânime às ações e serviços de acolhimento, recuperação e proteção.

Geralmente, quando nasce um bebê com síndrome de *Down*, a preocupação nasce junto. Os pais não sabem bem o que é. Em muitos casos, nem mesmo os médicos, dependendo da região brasileira. Inclusive, há erros no diagnóstico e uma classificação errônea de diagnóstico constando como uma deficiência grave.

Desse modo, muitos pais, quando recebem o diagnóstico de que seu filho tem síndrome de *Down*, ficam se perguntando, o que será de meu filho? O que ele fará ou não fará? Até onde ele conseguirá ir? Sobreviverá? Como?

Entretanto, temos, em Patos de Minas, pessoas com síndrome de *Down* que frequentam aulas, possuem curso superior, têm conhecimento de música, leem e escrevem fluentemente.

Não obstante, famílias, educadores, médicos, terapeutas e a sociedade em geral não sabem direito que esses bebês, se submetidos, desde cedo, a programas de estimulação precoce e outros cuidados, são capazes de fazer, até onde eles podem chegar, por isso, o acesso à informação faz toda a diferença na vida de uma pessoa.

No âmbito da educação, há vários anos, os profissionais questionam sobre os desafios enfrentados para a inclusão social dos portadores de alguma deficiência no direito ao ingresso da escola regular. Em Patos de Minas, isso não é diferente.

Nas escolas municipais de Patos de Minas, não existem professores de apoio para os alunos com síndrome de *Down*. Também não há, em Patos de Minas, médicos ou dentistas com conhecimento específico da síndrome de *Down*.

Diante disso, vários pais de pessoas com síndrome de *Down* têm procurado o meu gabinete para trazer essa grande demanda. O que requerem é que o Município se rearticule para dar apoio e minimizar o sofrimento das pessoas com síndrome de *Down* e de seus familiares.

Dessa forma, visando cumprir o previsto na Constituição Federal e dando total apoio às famílias e pessoas com síndrome de *Down*, é que apresento este projeto de lei para aprovação por esta Casa Legislativa.

Portanto, peço aos meus colegas vereadores que se sensibilizem com a causa e aprovem este projeto de lei, para que, assim, possamos dar uma resposta plausível e humana para não só às famílias que possuem um membro com síndrome de *Down*, mas também a toda a sociedade patense.